



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 90056/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput, 14.133/2021, inciso IV.

PROCESSO Nº. 26243/2024/FUNCET

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

OBJETO: Processo de Contratação de pessoas jurídicas credenciada LETICIA FRANCISCA DIAS DE VARGAS LTDA, CNPJ: 40.659.198/0001-34 no credenciamento nº 006/2024, processo 16.843/2024/SEMSAU, especializada em prestação de serviços para o tratamento de equoterapia aos pacientes do município de Ariquemes-RO, que incluem sessões terapêuticas com cavalos, conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por fisioterapeutas, psicólogos, pedagogos ou psicopedagogo, e profissionais de equitação.

FORNECEDOR: LETICIA FRANCISCA DIAS DE VARGAS LTDA

CNPJ: 40.659.198/0001-34

VALOR TOTAL: **R\$207.012,50** (duzentos e sete mil, doze reais e cinquenta centavos).

ITENS: 1

RECURSO: Transf-1.600

O processo em questão envolve a contratação de profissionais de saúde, já credenciados em um processo anterior (nº 006/2024), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO. A modalidade de contratação, nesse caso, é a inexigibilidade de licitação, amparada pela Lei 14.133/2021. A Lei Federal nº 14.133/22 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O principal objetivo da contratação é garantir que os pacientes do município de Ariquemes recebam o tratamento de equoterapia de forma adequada e contínua, proporcionando a eles melhores condições de saúde e qualidade de vida. A empresa contratada deverá oferecer infraestrutura adequada para a realização das sessões, que inclui pista de equitação adaptada, espaços de atendimento, área de descanso para os cavalos e equipamentos de segurança, garantindo assim a segurança e o conforto dos pacientes e dos profissionais envolvidos.

Além disso, a contratação visa promover o acompanhamento contínuo dos pacientes, com a realização de avaliações periódicas, relatórios e a implementação de um cronograma de atividades que permita o acompanhamento dos resultados e benefícios proporcionados pela terapia. Dessa forma, o município de Ariquemes se compromete a investir em um tratamento terapêutico especializado, com foco no atendimento humanizado e no desenvolvimento biopsicossocial dos pacientes.

Conforme justificativa no [Estudo Técnico Preliminar - ETP 336/2024 de 01/11/2024 \(ID 2769652\)](#), a presente contratação deu-se em face da necessidade da Contratação de pessoas jurídicas credenciada LETICIA FRANCISCA DIAS DE VARGAS LTDA, CNPJ: 40.659.198/0001-34 no credenciamento nº 006/2024, processo 16.843/2024/SEMSAU.

II - DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Parecer Técnico Inexigibilidade Aquisição

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

Conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em análise, a prestação de serviços de equoterapia apresenta características únicas que dificultam a competição:

- **Especialização:** A equoterapia exige profissionais altamente qualificados e especializados, com conhecimento em equitação, fisioterapia, psicologia e pedagogia.
- **Infraestrutura:** A execução do serviço demanda uma infraestrutura específica, como pistas de equitação adaptadas, animais treinados e equipamentos especializados.
- **Natureza do serviço:** A relação entre o terapeuta, o paciente e o cavalo é individualizada e requer uma equipe multidisciplinar experiente.

Diante dessas características, verifica-se a existência de uma barreira à competição, tornando inviável a realização de um procedimento licitatório competitivo.

III - DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso I e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Letícia Francisca Dias de Vargas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 40.659.198/0001-34, para a prestação de serviços de equoterapia aos pacientes do município de Ariquemes-RO, foi realizada no âmbito do **credenciamento nº 006/2024**, conforme o processo **16.843/2024/SEMSAU**. A contratação tem como objeto a oferta de sessões terapêuticas de equoterapia,

realizadas com o auxílio de cavalos e conduzidas por uma equipe interdisciplinar composta por profissionais das áreas de fisioterapia, psicologia, pedagogia, psicopedagogia e equitação.

Modalidade de Contratação

A modalidade de contratação foi definida pela **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)**, que tem competência para determinar a forma de contratação mais adequada às necessidades da pasta. Neste caso, optou-se pelo credenciamento, uma vez que se trata de um serviço especializado, cujo atendimento demanda a qualificação técnica específica.

Enquanto **Agente de Contratação**, minha função é garantir que todos os procedimentos relacionados à contratação sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, assegurando que as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas ao longo de todo o processo. O papel do Agente de Contratação é verificar a regularidade do processo e assegurar que a escolha do fornecedor obedeça aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e eficiência.

Justificativa para a Escolha do Fornecedor

A empresa **Letícia Francisca Dias de Vargas Ltda.** foi selecionada com base no cumprimento das exigências previstas no **Termo de Referência** e no atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação do serviço. A proposta técnica apresentada pela empresa demonstra que a mesma possui **equipe qualificada e infraestrutura adequada** para a execução das atividades, além de experiência comprovada na área de equoterapia.

Com relação ao processo de contratação, a empresa se mostrou apta a fornecer os serviços conforme especificado, cumprindo com as condições exigidas para o atendimento da demanda do município. A documentação apresentada foi analisada, e não foram identificados impedimentos legais para a contratação.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos [Publicação homologação de 23/10/2024 \(ID 2747338\)](#), [Proposta Leticia F D Vargas Ltda de 01/11/2024 \(ID 2769669\)](#).

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme [Publicação homologação de 23/10/2024 \(ID 2747338\)](#), [Consulta Certidões de 07/10/2024 \(ID 2711223\)](#) [Contrato Social Estatuto de 27/09/2024 \(ID 2696433\)](#) ATÉ [Certidão atualizada de 06/11/2024 \(ID 2778397\)](#), [Documentos de Habilitação Consultas complementares de 06/11/2024 \(ID 2778564\)](#).

VII - CONSIDERAÇÕES

Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta técnica da empresa Leticia Francisca Dias de Vargas Ltda. atende aos requisitos estabelecidos no edital e demonstra capacidade técnica para a prestação dos serviços de equoterapia.

A urgência em iniciar a prestação do serviço, considerando a demanda reprimida por este tipo de atendimento, também justifica a escolha pela contratação direta.

A decisão de utilizar a inexigibilidade foi respaldada por estudos técnicos detalhados, como:

[Documento de Formalização de Demanda - DFD 35 de 20/06/2024 \(ID 2458435\)](#)

[Estudo Técnico Preliminar - ETP 336/2024 de 01/11/2024 \(ID 2769652\)](#)

[Termo de Referência 315/2024 de 01/11/2024 \(ID 2769870\)](#)

A decisão foi respaldada pela legislação vigente e pela expertise dos agentes envolvidos, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.

VIII - CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, caput e inciso, VI da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ariquemes/RO, 06 de novembro de 2024.

Elaborado por:

DAIANE VIEIRA PACIFICO

Agente de Contratação

Ratificado por:
LORENA PEREIRA FIORENTINI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE VIEIRA PACIFICO, Agente de Contratação e Pregoeiro - Lei 14.133**, em 06/11/2024 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENTINI, Secretária Municipal de Saúde**, em 07/11/2024 às 08:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2778576** e o código verificador **52680D49**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	07/11/2024 08:13

Referência: [Processo nº 1-26243/2024](#). Docto ID: 2778576 v1